



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Fundo Municipal de Assistência Social

000066

## JUSTIFICATIVA

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a aquisição.

Itabaiana/SE, 08 de Junho, 2023

*Osanir dos Santos Costa*  
Osanir dos Santos Costa

Secretária De Desenvolvimento social

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para a presente licitação, **visando a aquisição e fornecimento parcelado de urnas fúnebres, serviços de traslado, para este Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e demais anexos, mediante as considerações a seguir:

Trata-se da motivação para licitar serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado, justificamos a necessidade da contratação em apreço, considerando que a secretaria de assistência social desta municipalidade promove benefícios socioassistenciais que devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. Sendo o benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo

4



000067

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Fundo Municipal de Assistência Social

---

atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Nesse sentido é importante mensurar que entre os mais variados projetos e programas desenvolvidos por esta secretaria, temos o dever administrativo de assegurar como política de assistência, o benefício eventual na forma de auxílio funeral que constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando o atendimento prioritário de despesas de uma funerária, preparação de corpo, velório e sepultamento. Em razão disso, o Fundo Municipal de Assistência social realizará a aquisição fornecimento parcelado de **urnas fúnebres, serviços e traslado**, através de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item.

Os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Juntamente com os serviços socioassistenciais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos. A oferta de Benefícios Eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Fundo Municipal de Assistência Social

000068

Os Benefícios Eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

É cediço que, de acordo com o art. 15 da Lei 8.742/91, que dispõe sobre a organização da assistência social, compete ao município, prestar serviços assistenciais e cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, os programas e os projetos de assistência social.

*Art. 15. Compete aos Municípios:*

[...]

*V - Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.*

*VI - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;*

*Art. 23. Entendem-se por serviços sociais assistenciais as atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei.*

Ademais, não se mostra razoável privar a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto.

Diante da particularidade do objeto, o Pregão é a melhor forma e mais econômica de suprir as necessidades do município, pois o pregão promove uma facilidade e ampliação da concorrência. A forma eletrônica potencializa essa característica, além de evitar aglomeração no local da licitação.



Alencar  
000069

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe  
Fundo Municipal de Assistência Social

---

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado, não trazendo ônus excessivo ao erário.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, ao Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 08 de fevereiro de 2023.

  
Isadora Sales De Andrade

Assessora Especial